

ESTADO DO PARÁ
CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/1985

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE baixar a seguinte instrução normativa para efeito de disciplinação da frequência dos funcionários desta Corte:

01 - O expediente do Conselho será cumprido no horário das 07:30 às 13:30 horas;

02 - O registro da frequência será efetuado através da marcação de cartão de ponto, obrigatória para todos os funcionários, excetuados, apenas, o Chefe de Gabinete, o Secretário Geral, os Diretores dos Departamentos de Controle Externo Administrativo, os Auditores e o pessoal lotado no Gabinete dos Conselheiros, não incluídos nesta exceção os servidores do Gabinete do Conselheiro Presidente;

03 - O cartão de ponto será marcado até às 07:30 horas, e a partir das 13:30 horas;

04 - Para a marcação do cartão de ponto, o servidor dirigir-se-á ao funcionário para isso designado que lhe repassará o respectivo cartão, recolhendo-o após haver sido marcado;

05 - Os servidores que marcarem o ponto de entrada no horário compreendido entre 07:31 hs. e 07:45 hs. sofrerão descontos em seus vencimentos, proporcionalmente ao tempo de atraso;

06 - Às 07:45 hs. será encerrada a marcação do cartão de ponto;

07 - A apuração da frequência dos funcionários será efetuada no dia 15 de cada mês, para efeito de confecção da folha de pagamento;

08 - Fica terminantemente proibida a saída de funcionários, durante o horário do expediente, para tratar de assuntos de ordem particular;

09 - A saída de funcionários a serviço, será expressamente autorizada em documento próprio, pelo Diretor do Departamento no qual for lotado ou pelo Chefe de Gabinete;

10 - A autorização para saída a serviço do pessoal lotado nos gabinetes dos Conselheiros, será expressamente autorizada por estes;

11 - A autorização de saída será expedida em 02 (duas) vias, uma das quais será entregue ao funcionário designado para tal, devendo a outra ser arquivada no Departamento ou Gabinete do Conselheiro no qual o funcionário estiver lotado;

12 - No período compreendido entre 15 a 20 de cada mês, as autorizações de saída concedidas na quinzena deverão ser remetidas ao Gabinete do Conselheiro Presidente;

13 - A Presidência do Conselho recomenda expressamente aos funcionários dispensados da marcação do cartão de ponto que obedeçam, também, o horário normal de trabalho do Conselho;

14 - A presente Instrução Normativa entrará em vigor a partir de 01 de abril do corrente ano.

Ciente:

J. Kordaff
Em, 28.03.85

Ciente
J. Kordaff
28.03.85

Roseliere Brusel
28.03.85

Dra. Donvalho
28.03.85

Dra. Linda Silveira
Gom, 28.03.85

Belém, 26 de março de 1985

Conselheiro IRAWALDYR RÓCHA

Presidente